



URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO, DE CONSTRUÇÃO DE UM ANEXO E MUROS DE VEDAÇÃO

- Presente o processo n.º 85/85, em que é requerente **Hélio Nunes Henriques Silva Amaral**, residente em Pinhal Basto - Caramos, relativo à renovação do licenciamento de obras de ampliação de um edifício de habitação unifamiliar e de construção de um anexo e de muros de vedação, em Alto do Tojeiro - Caramos. -----

----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 23 de Fevereiro de 2010 o seguinte parecer:-----

----“**ARRUAMENTOS:** Sem prejuízo dos trabalhos a ser impostos pelo E.P. – Estradas de Portugal, há que acautelar as seguintes obras de infra-estruturas de arruamentos, aquando do pedido de licença de utilização:

1- A frente entre a valeta revestida em betão e muro de vedação deverá estar pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm, assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m de espessura e fundação em “tout-venant” com 0,20m.

2- Deverá estar introduzida conduta de betão reforçada de diâmetro mínimo de 300mm, no acesso de viaturas, por forma a conduzir as águas pluviais na valeta.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da

Handwritten signatures and initials:
Martins
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação.

ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS: O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das águas residuais no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. Mais se informa que a rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.

ÁGUAS PLUVIAIS: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros.

Pelo atrás referido não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente." -----

-----O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, emitiu em 25 de Fevereiro de 2010 o seguinte parecer:-----

-----"Sem inconveniente."-----

Handwritten notes and signatures:
A star symbol at the top.
A signature that appears to be "Rui Almeida".
A large handwritten number "3" with an arrow pointing to the right.
A signature below the number.
A signature at the bottom of the notes.



CÂMARA MUNICIPAL
Felgueiras
PLANEAMENTO
Divisão Administrativa

Acta n.º 08
2010.04.21

Deliberação - Tendo em consideração as informações técnicas de 2010.02.23 e 2010.02.25, acima transcritas, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes das referidas informações.-----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

Os Senhores Vereadores Dr. Horácio Reis e Dr. Bruno Carvalho ausentaram-se da sala e não participaram na discussão e votação da deliberação, tendo proferido a seguinte declaração: "Entendemos que o Sr. Presidente não está a ter uma posição coerente em relação à delegação de competências que este executivo aprovou.-----

Não está em causa a legitimidade para a utilização das mesmas, mas sim a forma incoerente, injustificada e descabida como pretende utilizar umas e não pretende utilizar outras. -----

Isto é, não percebemos como é que em matéria de alterações orçamentais, que significam alterar documentos que careceram aprovação até da Assembleia Municipal, e que são documentos estruturantes e que muitas das vezes se baseiam em decisões políticas, o Sr. Presidente de forma legítima invoca a delegação de competências, e depois para actos meramente de concordância com pareceres dos técnicos e que não implicam decisão política os torna presentes a este executivo só porque transitam do executivo anterior. -----

Esta decisão do Senhor Presidente causa atrasos enormes na decisão deste processo de licenciamento, que hoje dia 21 de Abril nos é presente, quando estava já em condições de ser despachado no dia 26 de

[Handwritten signatures and initials on the right margin]




Fevereiro, e tal só não aconteceu porque o Senhor Presidente da Câmara não quis.-----

Como não percebemos nem aceitamos esta diferença de critérios, não participaremos na discussão e votação dos mesmos.-----

Solicitamos que desta minuta seja dado conhecimento ao requerente."

O Senhor Vereador Eduardo Bragança ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente.

----Pelo Senhor Presidente foi dito que "Poderá encontrar-se um processo isolado que pode ter demorado alguns dias a vir a despacho e aprovação do Executivo mas o Presidente exerce e tão só e por uma questão de princípio em pleno as competências que lhe foram delegadas no que diz respeito ao seu mandato, porque sobre projectos para eventual aprovação existem muitos alguns já com alguns anos e como tal e por uma questão de princípio o órgão competente decidirá sobre os mesmos. "-----


Eduardo Bragança
Câmara Municipal

